



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.086, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

"Regulamenta a retomada das atividades presenciais dos estabelecimentos de ensino no Município de Carapicuíba, e dá outras providências"

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.978, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no âmbito da Saúde Pública no Município de Carapicuíba, em razão da pandemia do Coronavírus - COVID 19;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.980, de 19 de março de 2020, que suspendeu as visitas aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência (ILPIs) e Casas de Repouso deste Município;

Considerando que o Decreto Municipal nº 4.988, de 2 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Carapicuíba;

Considerando o disposto na Constituição Federal, que contemplou, em seu art. 6º, a Educação como Direito Social, haja vista que visa garantir aos cidadãos a plenitude do exercício dos direitos fundamentais em condições de igualdade;

Considerando as medidas adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo, consubstanciadas no Plano São Paulo, conjuntamente com outras deste Município, visando ações restritivas para minimização dos efeitos do contágio do Coronavírus, o que incluiu o Ensino Híbrido, visando mitigar o prejuízo ao ensino ofertado aos alunos da rede pública do Município de Carapicuíba;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de Covid-19; e



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Considerando que, tanto o Governo Estadual quanto o Municipal, já iniciaram a vacinação contra o Coronavírus, estendendo de forma gradual a imunização até o atingimento de toda a população local;

DECRETA:

Art. 1º A Rede Pública Municipal de Ensino de Carapicuíba irá retomar as atividades presenciais, com sistema híbrido de ensino, a partir de 1º de março de 2021, observadas as disposições desse Decreto.

§1º A capacidade máxima inicial de recebimento de alunos para atividades presenciais deverá ser de 35% (trinta e cinco por cento) do total da sala de aula, devendo os demais alunos permanecerem em sistema remoto, havendo o revezamento destes, percentual esse que poderá ser readequado sempre que for determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, por ato próprio.

§2º A Direção de cada Unidade Escolar será responsável pelo escalonamento dos alunos de que trata o parágrafo anterior.

§3º Enquanto durar o período de emergência ocasionado pela pandemia do novo Coronavírus, o retorno às aulas presenciais será facultativo, a critério dos pais ou responsáveis.

Art. 2º As atividades educacionais remotas continuarão sendo disponibilizadas pela equipe escolar, supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Para retomada das atividades presenciais, os estabelecimentos de ensino deverão cumprir todas as regras constantes dos protocolos sanitários e nas regulamentações expedidas pelo Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de Carapicuíba.

Parágrafo único. A retomada das atividades presenciais abrange, inclusive, a operação de equipamentos como bibliotecas e laboratórios, oferta de atividades esportivas, funcionamento de refeitórios, espaços administrativos, dentre outros, desde que respeitados, no que couber, os protocolos sanitários pertinentes e regulamentações específicas do Governo do Estado de São Paulo e da Prefeitura do Município de Carapicuíba.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 4º É vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação encaminhará os protocolos de retorno das atividades presenciais, devendo as Unidades Escolares se adequarem para a reabertura.

Art. 6º As Unidades Escolares particulares/privadas devidamente regularizadas perante à Prefeitura, bem como as da Rede Estadual de Ensino, seguirão os cronogramas, diretrizes e regras estabelecidas pelo Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, conforme determina o artigo 1º do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. As Unidades Escolares deverão observar e fazer cumprir todas as demais normatizações correlatas futuras que vierem a versar sobre o assunto, sejam da esfera federal, estadual e/ou municipal.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares à execução deste Decreto, caso entenda necessário.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 11 de Fevereiro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos